

CNJ NOTIFICA JUIZES INFRATORES

O Conselho Nacional de Justiça - CNJ notificou o Juiz da 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual e o Juiz da 8ª Vara Criminal da Comarca de Goiânia do TJ-GO por morosidade no julgamento de ações sob suas responsabilidades, em processos que apuram infrações disciplinares cometidas pelos magistrados, conforme consulta ao site do CNJ, nos arquivos anexos

Os Juízes notificados respondem a Representações por Excesso de Prazo – REPs que tratam de infração disciplinar, por mora processual, à luz dos fatos e das provas constantes dos processos em trâmite no CNJ, caracterizando descumprimento à Lei e à Constituição.

O art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal de 1988, incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004, estabelece que todo cidadão, no âmbito judicial e administrativo, tem assegurado o direito ao prazo razoável na duração do processo e os meios que garantam a celeridade à sua tramitação.

Da mesma maneira, a Lei Orgânica da Magistratura Nacional – LC nº 35, de 14 de março 1979, determina que é dever de todo magistrado não exceder injustificadamente os prazos para sentenciar ou despachar e determinar as providências necessárias para que os atos processuais se realizem nos prazos legais.

Os Juízes notificados desrespeitaram o direito do Requerente ao prazo razoável de duração do processo, nos termos da legislação em vigor. O excesso injustificado de prazo representa violação ao direito de defesa.

O CNJ apurou os fatos, instaurou o competente processo legal administrativo para aplicação da sanção disciplinar cabível e prevista em lei e determinou aos juízes prazo para que prolatem sentença e julguem o acusado. Esclareça-se que todo juiz ou magistrado que responde ou venha a ser penalizado pelo CNJ em processo de infração disciplinar, fica impedido de ascensão funcional ou nomeação para cargos da carreira.

ENTENDA O CASO

O Requerente dos processos no CNJ é o professor universitário Osmar Pires Martins Junior que responde a ações ajuizadas desde 2003 pelo MP-GO. As acusações se referem aos Termos de Ajustamento de Conduta – TACs assinados pelo professor quando ele exerceu a função de titular da Agência Ambiental de Goiás, no período de 2003 a maio de 2006.

À época, as acusações foram amplamente veiculadas pelo MP à imprensa escrita, falada e televisada. Ocorre que, decorridos mais cinco (05) anos, os processos estão parados nas mãos dos Juízes, sem que o acusado tenha oportunidade de defesa.

Nos autos sob as responsabilidades dos Juízes omissos verifica-se que até as testemunhas de acusação arroladas pelo MP prestaram depoimento a favor do acusado. Ocorre que o objeto das ações trata da conversão de multas ambientais em serviços de recuperação, preservação e melhoria da qualidade do meio ambiente, por intermédio dos TACs, uma prática legal e adotada pelas autoridades do executivo no País inteiro, e até por promotores de justiça do MP.

Entretanto, a mora dos Juizes impede que o acusado se defenda e se livre do peso de responder a processos com acusações improcedentes e despropositadas.

Goiânia, aos dezenove dias do mês de maio de dois mil e dez.